GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

R/ 197 Vº e 198

LEI Nº 595, DE 11 DE JUNHO DE 1.963
****

DISPÕE SÔBRE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica dilatado, por mais 12 (doze) meses, o prazo concedido pela Lei nº 519, de 28 de novembro de 1.961, aos sucessores de ANTONIO BERSSANETTI ou proprietários do terreno situado à Rua Siqueira Campos, desta cidade, adquirido por permuta entre o Senhor Sylvio Vieira Coelho e a Municipalidade, para a construção de um prédio comercial ou residencial no valor mínimo de Cr.$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º -- Fica revigorada, para êsse efeito, a planta da construção aprovada por esta Prefeitura em data de 6 (seis) de abril de 1.962 (mil novecentos e sessenta e dois).

ARTIGO 3º -- Fica mantida a multa estabelecida no Artigo 3º da Lei acima mencionada, para o caso da inobservância do exposto no Artigo 1º, independente da continuação da obrigatoriedade de construir o referido prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Após o pagamento da multa acima fixada pela inobservância do prazo, estarão os interessados sujeitos à pena de Cr.$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) por mês que exceder até o término da obra.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e sessenta e três.

(DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos onze de junho de mil novecentos e sessenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura